



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Código 5112024620

TERÇA, 04 DE JUNHO DE 2024

ANO I

EDIÇÃO Nº 511

COMUNIQUE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO
ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS.

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Nº 988 de 30 de Março de 2022**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.formosodoaraguaia.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 153/2024	2
DECRETO Nº 151/2024	2
DECRETO Nº 152/2024	2
DECRETO Nº 153/2024	2
► Fundo Municipal de Assistência Social	3
PORTARIA Nº048/2024	3
PORTARIA Nº 049/2024	3
EXTRATO DE CONTRATO.	4
PORTARIA Nº 050/2024	4
PORTARIA Nº 051/2024	6

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

5112024620

DECRETO Nº 153 DE 25 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORAS OCUPANTES DE CARGO COMISSONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados, as servidoras públicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E MULHER abaixo identificadas dos respectivos cargos comissionado, conforme segue:

Nome	Cargo/Função
VÂNIA RIBEIRO DO CARMO SANTOS	SUPERVISORA DE GESTÃO DOS SISTEMAS - SUAS - SUPERVISOR I - DAS-01
LUSINETE DOS SANTOS SILVA MORAIS	SUPERVISORA DE PROTEÇÃO SOCIAL - SUPERVISOR I - DAS-01
LICIANE FERREIRA LISBOA	CHEFE DE DIVISÃO DE ACOLHIMENTO - CHEFE DE DIVISÃO I - CAS-03

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de julho de 2023. Gabinete do Prefeito de Formoso do Araguaia - TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2023.

HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 151, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art.1º - Fica exonerado, o servidor público municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, abaixo identificado do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

Nome	Cargo/Função
JOÃO LUIZ DA SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA SUPERIOR - ASSESSOR TC SUP I - DAS 03

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Formoso do Araguaia - TO, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2024.

Formoso do Araguaia, 04 de junho de 2024.

ISRAEL BORGES NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSONADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados, os servidores públicos municipais da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, abaixo identificados dos respectivos cargos comissionados, conforme segue:

Nome	Cargo/Função
JOÃO LUIZ DA SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA SUPERIOR - ASSESSOR TC SUP I - DAS 03
DANIEL GONTIJO ROCHA	ASSESSORIA TÉCNICA SUPERIOR - ASSESSOR TC SUP I - DAS 03

Art.2º - Fica nomeado, o servidor público municipal da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS, abaixo identificado do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

Nome	Cargo/Função
EDUARDO PATRÍCIO DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO DE FROTA E TRANSP. ESCOLAR - CHEFE DE DIVISÃO I - CAS 03

Art.3º - Fica nomeado, o servidor público municipal da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, abaixo identificado do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

Nome	Cargo/Função
WILLIAN JEFFERSON PINHEIRO CARVALHO	DIRETORIA DO HOSPITAL MUNICIPAL - DIRETOR I - DAS 05

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Formoso do Araguaia - TO, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2024. Formoso do Araguaia, 04 de junho de 2024.

ISRAEL BORGES NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 153 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o contido no processo administrativo nº 877/2024;

CONSIDERANDO, a nova Lei Federal de licitações nº 14.133/2021, em especial no seu Art. 74. É inexigível a

licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica e o parecer técnico da Controladoria Geral do Município de Formoso do Araguaia - TO qual manifestaram pela possibilidade da contratação.

DECRETA:

Art. 1º - É inexigível a licitação para a contratação da empresa:

M & L PRODUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 26.492.162/0001-88

ENDEREÇO: Rua C 196, nº 80, Quadra 495, Lote 20, Jardim América, Goiania - GO, CEP: 74.270-150.

Empresa representante exclusiva do artista MAX e LUAN, que fará apresentação de show artístico no dia 05 de junho de 2024, durante a EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA 2024 da cidade de Formoso do Araguaia - TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Formoso do Araguaia - TO, aos 04(quatro) dias do mês de junho de 2024.

ISRAEL BORGES NUNES

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº048/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“REVOGA A PORTARIA Nº 021/2024, QUE NOMEIA FISCAL DE CONTRATO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E MULHER E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fulcro no Decreto Municipal nº. 079 de 08 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º -Revogar a Portaria nº 021/2024, que nomeia como Fiscal de Contrato FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS GROGG, para acompanhamento referente ao contrato abaixo mencionado:

CONTRATO
Aquisição de materiais de limpeza para os departamentos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social de Formoso do Araguaia - TO

CONTRATADO
P R COELHO ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Rio Formoso, nº 288, Qd. 56, Lote: 05, CEP: 77470-000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de maio de 2024.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Mulher de Formoso do Araguaia - TO, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2024.

GLEICIVAN ALVES MILHOMENS

Secretária Municipal de Assistência Social

Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 049/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DELUCÉLIA LIMA DE OLIVEIRA, PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E MULHER E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fulcro no Decreto Municipal nº. 079 de 08 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo designados, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, do Proc. Adm.1692/2023, Contrato nº 23/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023, objetivando contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, para os departamentos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social de Formoso do Araguaia - TO, que celebra o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a empresa: P R COELHO ALIMENTOS LTDA, nome fantasia: Restaurante Matheus, CNPJ Nº ° 41.930.974/0001-51.

FUNÇÃO	SERVIDOR	LOTAÇÃO	MAT.
FISCAL ADMINISTRATIVO	LUCÉLIA LIMA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	1466

Art. 2º - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, é garantido pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal Nº. 14.133, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, e, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

Art. 3º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a

assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 22, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21, da Lei nº 14.133, de 2021;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 4º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, informar sempre que verificar hipótese de descumprimento contratual;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 22, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 22, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 26, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 5º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 23 e

o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente. Parágrafo Único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, no edital ou no contrato, nos termos no disposto no §3º do art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 29 (vinte e nove) de maio de 2024.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Mulherde Formoso do Araguaia - TO, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2024.

GLEICIVAN ALVES MILHOMENS

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Mulher
Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
EXTRATO DE CONTRATO.**

Contrato: 35/2024

Processo Administrativo nº 2024/316

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA - CNPJ: 13.306.614/0001-48

Contratada: AMS COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS EIRELI - CNPJ: 11.410.485/0002-99.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de vestuário e utensílios de higiene a serem utilizados na montagem de kit's de enxoval de bebê que compõe o benefício eventual de auxílio natalidade visa atender às famílias de gestantes em situação de vulnerabilidade social, como uma modalidade de benefício eventual prevista na lei municipal nº 969, de 16 de maio de 2021, da secretaria municipal de assistência social, trabalho e mulher, no município de Formoso Do Araguaia - TO.

Data da Assinatura: 21 de maio de 2024.

Preço: R\$ 21.800,60 (Vinte e um mil e oitocentos reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária / Natureza/ Fonte.

5.13.8.244.11.2080/3.3.90.32/1.500/1.661

Signatários: Gleicivan Alves Milhomens - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Maria Dolores Pereira Barros Santos - Representante da Contratada.

Formoso do Araguaia/TO, 04 de junho de 2024.

Gleicivan Alves Milhomens

Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 050/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARLIANE COSTA

PORTELA, PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E MULHER E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fulcro nos Decretos Municipal nº. 079 de 08 de abril de 2024 e 109, de 18 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo designados, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, do Proc. Adm.374/2024,na modalidadeDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024, Contrato nº 034/2024, objetivando aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FAIXAS, KIMONOS E OUTROS PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE JIU JITSU, BEM COMO FORNECIMENTO DE KITS COMPLETOS DE BALÉ INFANTIL, PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE BALÉ, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, que celebra oFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS e a empresa:K. F. C. SPORTS LTDA, nome fantasia: (KYOSHI FIGHT CONCEPT), CNPJ Nº ° 30.368.299/0001-00.

FUNÇÃO SERVIDOR LOTAÇÃO MAT.

FISCAL ADMINISTRATIVO CARLIANE COSTA PORTELA
ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL 1654340

Art. 2º - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, é garantido pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal Nº. 14.133, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, e, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

Art. 3º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de

contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 22, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21, da Lei nº 14.133, de 2021;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 4º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, informar sempre que verificar hipótese de descumprimento contratual;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 22, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 22, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 26, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 5º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 23 e o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, no edital ou no contrato, nos termos no disposto no §3º do art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de abril de 2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Mulher de Formoso do Araguaia - TO, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2024.

GLEICIVAN ALVES MILHOMENS

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Mulher
Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 051/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DELUCÉLIA LIMA DE OLIVEIRA, PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E MULHER E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fulcro no Decreto Municipal nº. 079 de 08 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo designados, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, do Proc. Adm.797/2024, Contrato nº 40/2024, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, que celebra o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a empresa: PELIZARI E LIRA LTDA, nome fantasia: CONEXÃO ASSESSORIA MUNICIPAL, CNPJ Nº 14.151.052/0001-73.

FUNÇÃO	SERVIDOR	LOTAÇÃO	MAT.
FISCAL ADMINISTRATIVO	LUCÉLIA LIMA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	1466

Art. 2º - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, é garantido pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal Nº. 14.133, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, e, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

Art. 3º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 22, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21, da Lei nº 14.133, de 2021;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 4º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, informar sempre que verificar hipótese de descumprimento contratual;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o

fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 22, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 22, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 26, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 5º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 23 e o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, no edital ou no contrato, nos termos no disposto no §3º do art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 29 (vinte e nove) de maio de 2024.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Mulherde Formoso do Araguaia - TO, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2024.

GLEICIVAN ALVES MILHOMENS

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Mulher

Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

3103018660917630152